



## **Prefeitura Municipal de Ananindeua**

### **Controladoria Geral**

**PROCESSO Nº 202/2017 – SEMED.PMA**

**CONTRATO Nº. 009.2017.SEMED.PMA**

**OBJETO:** Locação do imóvel comercial de funcionamento da EMEF Santa Inêz

**FAVORECIDO:** CONGREGAÇÃO DAS IRMÃS SERVAS DE NOSSA SENHORA DA ANUNCIAÇÃO.

#### **À SEMED/CONTABILIDADE**

Tratam os autos a respeito do processo supracitado, que tem como objetivo a contratação de locação do imóvel comercial do Contrato ora em foco, por 11 (onze) meses, considerando o término do crt em 31/12/2017, em favor da credora, Congregação das Irmãs Servas de Nossa Senhora da Anunciação, ora representada pela Irmã, Maria Neusi Gregory, CPF: 472.175.539-20, sobre o fato consideramos:

- **PARECER Nº 052/2017/SEMED/ASSJUR – Assessoria Jurídica /SEMED**, assinado pela Advogada, Dra. Márcia Valéria Souza de Souza Trindade - OAB/PA Nº 17.546, manifestando-se favorável à Contratação;

- Quanto a regularidade fiscal do interessado, constatamos estar o mesmo regular na presente data, conforme consulta feita via internet, estando em acordo com § 3º do art. 195 da CF/1988;

Ressaltamos observar a Decisão nº 705/94 TCU-Plenário, que "nos contratos de execução continuada ou parcelada, a cada pagamento efetivado pela administração contratante, há que existir a prévia verificação da regularidade da contratada com o sistema da seguridade social, sob pena de violação do disposto no § 3º do art. 195 da Lei Maior."

Diante do exposto e considerando tudo que nos autos consta sugerimos a tramitação normal do presente, **desde que respeitadas as formalidades legais**, bem como sua publicação observando o disposto no Parágrafo Único do art.38 da lei Federal n.º8.666/93 e Parágrafo Único do art.61 da lei Federal



## **Prefeitura Municipal de Ananindeua Controladoria Geral**

n.º8.666/93 bem como remetimento tempestivo de via do original ao *Tribunal de Contas dos Municípios – TCM-PA*, em consonância e conformidade com o disposto na Instrução Normativa nº. 04/2003 – TCM, **após atendimento** do preceituado no **§2º do art. 57 da lei Federal n.º8.666/93**.

Desta forma, sugerimos que o presente seja encaminhado ao Ordenador de Despesas para que tome as medidas cabíveis em consonância com a Legislação Vigente.

Atenciosamente,

Belém, 10 de abril de 2017

